

Decisão do Pregoeiro

O Recurso impetrado pela empresa FRANCISCO SEBASTIÃO DE ARAÚJO-ME, contra a empresa BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, pedindo a desclassificação por não cumprir o item 9.11 e subitem 9.11.1.5. Após o pregoeiro analisar os atestados anexados pela Recorrida, constatou-se que a mesma atendeu as exigências do Edital.

Termo Aditivo Contrato nº 07/2018-1

Contrato nº 024/2020

Contrato nº 07/2020 – IPAM

Contrato nº 02/2019

Quanto a Planilha de Formação de Preços, não foram encontradas nenhuma irregularidade.

Dessa forma, INDEFIRO o recurso apresentado tempestivamente de Recorrente.